



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº. 1.299, DE 21 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.994.

“Concede anistia de tributos e da outras providencia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1º. Fica concedida anistia das multas incidentais sobre os créditos tributários vencidos do município nos percentuais e prazos a saber:

I – dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei:

- a) 95% (noventa e cinco por cento) da multa, para pagamento integral do debito;
- b) 80% (oitenta por cento) da multa, para pagamento em 02 (duas) parcelas, uma no ato do requerimento e outra com 30 (trinta) dias contados do pagamento da primeira;

II – após 30 (trinta) dias, e dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) da multa, para pagamento integral do debito;
- b) 40% (quarenta por cento) da multa, para pagamento em 02 (duas) parcelas, uma no ato do requerimento e outra com 30 (trinta) dias contados do pagamento da primeira.

ART.2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretario de Administração=